

Subseção VII – Dos Afastamentos

Art. 113. Todas as edificações deverão respeitar em uma das laterais afastamento mínimo conforme Tabela 02 (Requisitos de ocupação do solo urbano), em anexo.

§1º O afastamento lateral será medido a partir da divisa lateral do lote até o início da construção, em toda sua extensão. (redação atual)

§1º O afastamento lateral será medido a partir da divisa lateral do lote até o início da construção. (redação alterada)

Subseção I – Das Áreas de Uso Público

Art. 141. No parcelamento do solo é obrigatória a destinação de áreas de uso público nas seguintes proporções:

§ 2º Os espaços livres de uso público e as áreas destinadas a implantação de equipamentos urbanos e comunitários deverão ter acesso por via de circulação com, no mínimo de 15,00m (quinze metros) **redação atual;**

§ 2º Os espaços livres de uso público e as áreas destinadas a implantação de equipamentos urbanos e comunitários deverão ter acesso por via de circulação com, no mínimo de 12,00m (doze metros) **redação alterada;**

Subseção II – Das Vias de Circulação Urbana

Art. 166. As seções transversais das vias projetadas deverão obedecer aos seguintes requisitos desta Lei Complementar:

- I. Vias principais: 25,00m (vinte e cinco metros), sendo duas caixas de 9,00m (nove metros), 2,00m (dois metros) de canteiro central e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de calçada para cada lado;
- II. Vias coletoras: 15,00m (quinze metros), sendo 10,00m (dez metros) de caixa e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de calçada para cada lado;
- III. Vias Locais: 14,00m (quatorze metros), sendo 9,00m (nove metros) de caixa e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de calçada de cada lado; (redação atual)

Vias Locais: 12,00m (doze metros), sendo 8,00m (oito metros) de caixa e 2,00m (dois metros) de calçada para cada lado, (redação alterada)

TABELA 02 – REQUISITOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO ATUAL

REQUISITOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO												
ZONAS URBANAS	LOTE MÍNIMO		COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (CA)			TAXA DE OCUPAÇÃO (TO)		RECUO MÍN.	AFASTAMENTO MÍN.		NÚMERO DE PONTOS	TAXA DE PERMEABILIDADE (TP)
	ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	min	básico	máx.	BASE (%)	TORRE (%)		Latera l(m)	Fundos (m)		
ZMC	240	12	0,2	6	10	90 – comerciais 80 - outras	60	2	1,5	1,5	10	(%) • 10% de taxa de permeabilidade para Edificações comerciais e Serviços; • 20% de taxa de permeabilidade para Residências.
ZRE	240	12	0,2	3	5	90 – comerciais 80 - outras	70	2	1,5	1,5	6	• 20% de taxa de permeabilidade para Residências; • 10% para Edificações Comerciais e Serviços
ZRE*	200	10	0,1	2	3	60	50	1,5	1,5	1,5	Conf. CA	10%
ZIN	-	-	-	1,2	2	70	50	10	4	4	Conf. CA	35%
ZPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Observar o Novo Código Florestal Brasileiro, quando de sua vigência.
ZUE	-	-	-	0,1	-	10	10	10	4	4	Conf. CA	Somente uso público de lazer, conservação, educação e preservação ambiental.
ZEIS	125	10	0,1	2	3	85	50	2	1	1	Conf. CA	10%
ZEIP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Critérios a serem definidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

TABELA 02 – REQUISITOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO ATUALIZADO

REQUISITOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO												
ZONAS URBANAS	LOTE MÍNIMO		COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (CA)			TAXA DE OCUPAÇÃO (TO)		RECUO MÍN. (m)	AFASTAMENTO MÍN.		NÚMERO DE PONTOS	TAXA DE PERMEABILIDADE (TP)
	ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	min	básico	máx.	BASE (%)	TORRE (%)		Latera l(m)	Fundos (m)		
ZMC	240	12	0,2	6	10	90 – comerciais 80 - outras	60	2	1,5	1,5	10	(%) • 10% de taxa de permeabilidade para Edificações comerciais e Serviços; • 20% de taxa de permeabilidade para Residências.
ZRE	240	12	0,2	3	5	60 90 – comerciais 80 - outras	70	2	1,5	1,5	6	 • 20% de taxa de permeabilidade para Residências; • 10% para Edificações Comerciais e Serviços
ZRE*	200	10	0,1	2	3	70	50	1,5	1,5	1,5	Conf. CA	10%
ZIN	-	-	-	1,2	2	70	50	6	2	2	Conf. CA	25%
ZPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Observar o Novo Código Florestal Brasileiro, quando de sua vigência.
ZUE	-	-	-	0,1	-	10	10	10	4	4	Conf. CA	Somente uso público de lazer conservação, educação e preservação ambiental.
ZEIS	125	10	0,1	2	3	85	50	2	1	1	Conf. CA	10%
ZEIP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Critérios a serem definidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.



Município de Mocris (MS)
Plano Diretor Participativo

Mapa 13/14

ZONEAMENTO DA SEDE MUNICIPAL

Legenda

	Curvas de nível		Lagoas e açudes
	Unidades habitacionais, construídas		Rede viária
	Cursos de água		

- ZMC Zona Mixta Central
- ZRE Zona Residencial Predominante
- ZIN Zona Industrial Permanente
- ZPP Zona de Preservação Permanente
- ZUE Zona de Uso Exclusivo
- ZES Zona Especial de Interesse Social
- ZEP Zona Especial de Interesse Público
- ZUE 500m Zona de Uso Especial 500m

MAPA 02 – PERÍMETRO E ZONEAMENTO URBANO ALTERADO

